



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de junho de 2021.

De: Gabinete Vereador Leandro Piquet

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 1040/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 17/2021

Autoria: Aloísio Varejão

Ementa: Denominação de Logradouro Público Portal do Príncipe.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Processo nº: 1040/2021

Projeto de Lei nº: 17/2021

Autor: Ver. Cléber José Félix

P A R E C E R – VOTO VISTA

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
na forma do art. 61, inciso I, c/c art. 268, da
Resolução nº 1.919/2014, sobre a
constitucionalidade e legalidade sobre o Projeto
de Lei nº 17/2021, de autoria do Vereador Aloísio
Varejão.

Relator: Aloísio Varejão



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300390032003100320036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De autoria do Vereador Aloísio Varejão, o PL 17/2021 tem em seu projeto finalidade de denominar Portal do Príncipe “Mário Gurgel” o logradouro público em construção na capital do Espírito Santo.

Extraí-se dos autos que o projeto foi lido no período do pequeno expediente, passou por três sessões ordinárias na fase das discussões especiais na forma do art. 241 do Regimento Interno, sem emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, veio o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a respeito da constitucionalidade da proposição, nos termos do art. 110 da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno).

O respeitável Vereador Maurício Leite foi designado relator e apresentou parecer pela inconstitucionalidade não obedecendo as formalidades legais

Nada obstante, pedi vistas do processo para uma análise mais pormenorizada.

Este é o sucinto relatório, passo a fundamentar.

Extraí-se dos autos que o voto do relator foi pela inconstitucionalidade pois denominou como se fosse logradouro público o que, na verdade, seria um conjunto de intervenções viárias conhecido como “Portal do Príncipe”.

Em parecer, a PMV recomendou aguardar o término da execução das obras para conferir possíveis denominações.

O Portal do Príncipe, na verdade, é um conjunto de intervenções viárias que promoverão uma reconfiguração urbanística do local, com novas faixas/ruas praças quadras poliesportivas, parquinho, entre outros. Deste modo, ainda não é possível definir os logradouros em breves existentes.

Resta, portanto, incerto o objeto do projeto de lei ora relatado de modo que, tal como recomenda a SEDEC, é prudente aguardar a conclusão da obra para definir a nomenclatura dos novos logradouros que serão criados. Apesar de respeitar as competências constitucionalmente estabelecidas, o projeto não atende as disposições do Código de Postura (LEI 6080/03), bem como a lei complementar número 95/1998 que versa sobre a técnica legislativa.

Destaque-se que nada obsta seja apresentado um novo projeto no futuro (após a conclusão da obra) com o mesmo conteúdo, desde que realizadas as adequações, sanada as ilegalidades apontadas e identificado o logradouro que se pretende denominar na forma do Código de Postura municipal.

Conclusão





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço exposto, inexistindo logradouro específico a ser denominado com as diretrizes da Lei 6080/03, é que se opina pela constitucionalidade, porém ilegalidade e inviabilidade técnica da proposição por não atender os requisitos legais de regência.

Éo nosso parecer.

Vereador Leandro Piquet

Republicanos

Relator

Próxima Fase: Comissões

Leandro Piquet

Vereador

